Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13065/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7166/2015
PROTOCOLO	**:** 1595605
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – REFIXAÇÃO PROVENTOS
BENEFICIÁRIO	**:** JOSÉ LEÔNCIO BENITES
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – RETORNO DA RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS de Reserva Remunerada, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Sr. José Leôncio Benites, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/04/2015
Prazo de Entrega	23/04/2015
Remessa (postagem/protocolo)	16/04/2015

- Da Legalidade:

O Retorno para a Reserva foi concedido regularmente, com fulcro nos arts. 7º, combinado com o art. 54, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990,

com redação dada pela lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 42 da lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n. 1.551/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8.896, em 08 de abril de 2015, pág. 04.

Consta ainda na Apostila de Proventos a comprovação do cômputo de proventos integrais à graduação ocupada de 3º Sargento PM, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que a descrição das verbas está corretamente discriminada conforme pág.08.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-17900/2016, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente refixação.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-21751/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** do ato de pessoal, peça nº 3.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. José Leôncio Benites, CPF n. 337.981.091-68, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I

do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer